



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 05/09/2019

### ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre credenciamento, atuação e remuneração de docentes no âmbito da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Regimento Interno do órgão e tendo em vista o que consta do processo nº 07.0000.2019.020116-7, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre credenciamento, atuação e remuneração de docentes no âmbito da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF, órgão integrante da estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB-DF.

Art. 2º Poderão ministrar aulas na ESA-DF os docentes com reconhecida experiência acadêmica em sua área de especialidade:

I – credenciados para esse fim, após processo seletivo realizado pela ESA-DF; ou

II – convidados para curso ou ação de instrutoria específica, destinada a atender a necessidade temporária ou urgente de capacitação em área de conhecimento de excepcional interesse da advocacia.

Art. 3º O processo seletivo de credenciamento docente será deflagrado mediante a publicação de edital no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DEOAB, que especificará as áreas de interesse e os requisitos a serem observados pelos candidatos.

Art. 4º A atuação do docente na ESA-DF dar-se-á sempre na condição de autônomo, sem vínculo empregatício, regendo-se pelo disposto nesta Portaria e em contrato de prestação de serviços a ser firmado para cada curso ou ação de instrutoria.

Art. 5º A atividade docente será pautada pela liberdade de cátedra, observadas as diretrizes estabelecidas no plano pedagógico da ESA-DF, especialmente quanto ao viés prático-profissional dos cursos e ações de instrutoria.

§ 1º Cabe ao docente, entre outros:

I – preparar e encaminhar à secretaria da ESA-DF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), o material didático a ser utilizado em sala de aula;

II – ser assíduo e pontual;

III – controlar a frequência dos alunos e responsabilizar-se pela fidedignidade dos registros a ela pertinentes; e

IV – zelar pelo respeito mútuo entre docentes e discentes, bem como abster-se de qualquer tipo de conduta que possa configurar proselitismo.

§ 2º O desempenho do docente será avaliado ao final de cada curso ou ação de instrutoria, mediante a aplicação de questionário próprio aprovado pela diretoria da ESA-DF.

Art. 6º A remuneração do docente será paga de acordo com o número de horas-aula efetivamente ministradas e com a respectiva titulação acadêmica, tomando por base os seguintes valores:

I – doutor ou livre-docente: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora-aula;

II – mestre: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora-aula;

III – especialista: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora-aula; e

IV – graduado ou bacharel: R\$ 100,00 (cem reais) por hora-aula.

Parágrafo único. Em hipóteses excepcionais, justificadas em despacho fundamentado do Diretor-Geral, a ESA-DF poderá pagar valores diferentes de hora-aula em função da modalidade, do turno ou do número de alunos do curso ou ação de instrutoria.

Art. 7º Não será devida remuneração nas hipóteses de:

I – palestras, salvo quando se tratar de docente ou profissional de notório saber em sua área de atuação e mediante despacho fundamentado do Diretor-Geral da ESA-DF; e

II – docente que seja membro da diretoria da OAB-DF, da ESA-DF ou da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF.

Art. 8º O pagamento da remuneração dar-se-á por uma das seguintes formas, escolhida pelo docente:

I – mediante a apresentação de nota fiscal emitida por pessoa jurídica que tenha o docente como sócio, associado ou empregado, em cujo contrato social conste expressamente como objeto o exercício de atividade de consultoria, assessoria, treinamento, instrutoria ou docência; ou

II – mediante a emissão de recibo de pagamento a autônomo (RPA).

§ 1º Não havendo expressa manifestação do docente, o pagamento será feito mediante a emissão de RPA.

§ 2º Em qualquer hipótese, o pagamento estará sujeito às deduções e retenções tributárias próprias da forma adotada e será feito mediante transferência para a conta bancária do emissor da nota fiscal ou do RPA, segundo a periodicidade definida nas rotinas administrativas internas da OAB-DF.

Art. 9º A partir de 1º de março de 2020, somente poderão ser credenciados os docentes com titulação mínima de especialista e que tiverem frequentado curso de formação ou ação de capacitação docente, realizado ou credenciado pela ESA-DF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor:

I – em 1º de outubro de 2019, quanto ao art. 6º; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

**FABIANO JANTALIA BARBOSA**

Diretor-Geral da ESA/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil